

Estatuto da Sociedade Astronômica Brasileira

I – FINALIDADES

Art. 1 – Fica constituída a Sociedade Astronômica Brasileira (SAB), sociedade científica sem fins lucrativos que terá sua sede na cidade de São Paulo.

Art. 2 – São finalidades da SAB:

- a) Congregar os astrônomos do Brasil;
- b) Zelar pela liberdade de ensino e pesquisa;
- c) Zelar pelos interesses e direitos dos astrônomos;
- d) Zelar pelo prestígio da ciência do País;
- e) Estimular as pesquisas e o ensino de Astronomia no País;
- f) Manter contato com institutos e sociedades correlatas no País e no exterior;
- g) Promover reuniões científicas, congressos especializados, cursos e conferências;
- h) Editar um boletim informativo sobre as atividades da SAB e assuntos gerais relacionados com a Astronomia.

II – ASSOCIADOS

Art. 3 – Os associados serão individuais ou institucionais.

§1º – Os associados individuais distribuem-se nas seguintes categorias: associados efetivos, associados aspirantes, associados juniores, associados astrônomos amadores e associados honorários.

§ 2º – Os associados institucionais são instituições ligadas à Astronomia ou à cultura em geral que se disponham a contribuir para as atividades da SAB mediante anuidades fixas, contribuições voluntárias e doações.

§ 3º – Poderão ser associados por afinidade, associados de outras associações científicas que mantenham protocolo de cooperação com a Sociedade Astronômica Brasileira.

Art. 4 – Poderão ser associados efetivos os:

- a) Pesquisadores em Astronomia, portadores do diploma de graduação, e com experiência equivalente àquela de um Mestre em Ciências;
- b) Pesquisadores de outras áreas ligadas diretamente à Astronomia.

Art. 5 – Poderão ser associados aspirantes os estudantes universitários de pós-graduação em cursos relacionados à Astronomia.

Art. 6 – Poderão ser associados juniores os estudantes de nível médio ou estudantes universitários. A aceitação para esta categoria está sujeita a exame pela Comissão de Admissão, que pode estabelecer condições específicas para sua aprovação.

Art. 7 – Poderão ser associados astrônomos amadores aqueles que atuam na área de Astronomia do ponto de vista amador ou que mantenham colaboração com pesquisadores na área de Astronomia. A aceitação para esta categoria está sujeita a exame pela Comissão de Admissão, que pode estabelecer condições específicas para sua aprovação.

Art. 8 – Poderão ser associados honorários pessoas que tenham feito contribuições excepcionais à Astronomia ou ao desenvolvimento da ciência no País.

III – ELEIÇÕES DE ASSOCIADOS

Art. 9 – Os associados aspirantes e efetivos serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, ouvidos o parecer da Comissão de Admissões, à qual deverá ser dirigida proposta assinada por pelo menos três associados, acompanhada do curriculum vitae do candidato.

Art. 10 – Os associados honorários e institucionais serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, por proposta da Diretoria.

§ único – A admissão de associados institucionais se fará a qualquer tempo por decisão da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 11 – São direitos e deveres comuns aos associados individuais:

- a) Participar de todas as atividades científicas e culturais da Sociedade;
- b) Participar das discussões de matéria em pauta nas assembleias da Sociedade;
- c) Fazer parte das comissões para as quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Pagar as anuidades correspondentes à sua categoria de associado conforme o artigo 13º.

Art. 12 – O direito de voto é exercido pelos associados efetivos e aspirantes, quites com a SAB.

§ único – Nas eleições de Diretoria e nas Sessões Extraordinárias da Assembleia Geral convocada para modificações do Estatuto, o direito do voto é exclusivo dos associados efetivos.

Art. 13 – As taxas de anuidade serão fixadas pela Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral, sendo o valor para associado aspirante 50% do valor para associado efetivo.

§ único – As taxas de anuidades seguem a seguinte tabela:

Pagamento até 31 de março, desconto de 20%;

Pagamento até 30 de junho, desconto de 15%;

Pagamento até 30 de setembro, desconto de 10% e

Pagamento a partir de 01 de outubro, sem desconto.

Art. 14 – O não pagamento da anuidade poderá acarretar a exclusão da Sociedade, com a aprovação da Assembleia Geral.

V – DIRETORIA E ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – São órgãos da SAB:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria.

Art. 16 – A Diretoria será eleita bienalmente dentre os associados efetivos e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 17 – O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

Art. 18 – Ocorrendo vacância na Diretoria, a mesma será preenchida por designação dos demais membros.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral relatórios e prestações de contas;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- d) Fixar a data para as Assembleias Gerais;
- e) Nomear comissões especiais;
- f) Organizar e apurar as eleições;
- g) Designar representantes da Sociedade em congressos nacionais e internacionais.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- c) Assinar isoladamente por qualquer tipo de transação da conta corrente da Sociedade.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e presidir a Comissão de Admissões.

Art. 22 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Organizar as reuniões científicas e culturais.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Administrar a Secretaria da Sociedade;
- c) Presidir a Comissão Eleitoral;
- d) Executar as tarefas editoriais do boletim da Sociedade.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as anuidades dos associados;
- b) Administrar o Patrimônio da Sociedade conforme as normas baixadas pela Diretoria.
- c) Assinar isoladamente por qualquer tipo de transação da conta corrente da Sociedade.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, será integrada por todos os associados quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano em sessão ordinária, em data e local a ser fixado pela Diretoria.

§ 1º – A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária deverá conter obrigatoriedade aos seguintes itens:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Admissão de novos associados;
- c) Mudanças de categoria.

§ 2º – As sessões extraordinárias podem ser convocadas pela Diretoria ou pelo menos por um terço dos associados com direito a voto.

§ 3º – As convocações para as sessões extraordinárias da Assembleia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais, pelo menos um mês antes da data prevista.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre matéria em pauta;
- b) Eleger a Diretoria conforme o Artigo 27º;
- c) Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas;
- d) Eleger os novos associados.

Art. 27 – A Diretoria será eleita por votação realizada por ocasião da Assembleia Geral, por meio de envelopes lacrados contendo os cinco nomes que a comporão.

§ 1º – A apuração da eleição será feita em sessão pública previamente anunciada, coincidindo com a reunião da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 3º – A posse da diretoria dar-se-á em 01 de novembro do ano em que ocorrer a eleição.

VI – COMISSÕES

Art. 28 – A Sociedade Astronômica Brasileira possuirá as seguintes comissões permanentes:

a) de Admissões

b) Editorial

c) Eleitoral

d) Brasileira de Astronomia

§ 1º – As comissões permanentes de Admissões, Editorial e Eleitoral serão designadas pela Diretoria com mandato de dois anos.

§ 2º – A Comissão Brasileira de Astronomia, conforme regimento interno, representará o Brasil junto à IAU com mandato de três anos.

Art. 29 – A Comissão de Admissões receberá, até trinta dias antes da Assembleia Geral, os pedidos de admissões dos associados, emitirá pareceres e encaminhará para eleição à Assembleia Geral.

Art. 30 – A Comissão Editorial será responsável pela divulgação das atividades da Sociedade.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, seis meses antes do término de seu mandato.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será constituída de três membros sob a presidência do Secretário.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral a coordenação e a fiscalização do processo eleitoral.

VII – FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art. 32 – Os fundos e patrimônio da Sociedade serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações.

§ único – A Sociedade Astronômica Brasileira não remunera, por qualquer forma, os cargos da sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos, Consultivos ou Comissões e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 33 – As despesas anuais custeadas por recursos próprios proveniente do fundo patrimonial da Sociedade Astronômica Brasileira não podem ser superiores a 10% do montante deste mesmo fundo.

VIII – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34 – A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada por este fim.

Art. 35 – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá o destino do patrimônio, de acordo com a legislação vigente no País.

IX – MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo, em Assembleia Geral para isto convocada.

Art. 37 – As modificações deverão ser aprovadas por maioria dos associados quites com direito a voto presentes em segunda convocação de Assembleia Extraordinária com quórum de no mínimo 25% do total de associados quites com direito a voto.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A Diretoria eleita em 2016 representará a Sociedade até 31/10/2018

(Redação dada pela 41ª Assembleia Geral da Sociedade Astronômica Brasileira, realizada em São Paulo, SP, em 7 de setembro de 2017)